

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº/2019. DE DE DE 2019, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2019.

Termo de contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa....., tendo por objeto Adequações em vias públicas, Obras de acessibilidade, local diversas Ruas do Município Art: 28027230181204269, Contrato: 1039334-87/2017, conforme edital e seus anexos.

Aos dias, do mês de, do ano de dois mil e dezenove nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Tanabi, CNPJ nº 45.157.104/0001-42, com sede na Rua Dr. Cunha Junior nº 242, Centro, a seguir denominada PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI , inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731-2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado a
Inscrição Estadual, sediada à Rua bairro, CEP:Município de
completo), adiante denominada apenas CONTRATADA. E, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficaram justa e acertada, sob a disciplina da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas respectivas alterações, a assinatura do presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: 1.1. Adequações em vias públicas, Obras de acessibilidade, local diversas Ruas do Município Art: 28027230181204269, Contrato: 1039334-87/2017, conforme edital e seus anexos.
CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS: 2.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$, onerando orçamento da Prefeitura na rubrica:
organionio da Frontida na rabiloa.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS:

3.1. O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de até 09 (nove) meses contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços pela licitante Contratada, (conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e

(02.07.00.15.451.0008.1012.0000.4.4.90.51.00) – ficha 384 (02.07.00.15.451.0008.1012.0000.4.4.90.51.00) – ficha 297



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Serviços Públicos), podendo ser prorrogado na forma da lei, e nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único: Os prazos somente poderão ser prorrogados a juízo da autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar o pedido de prorrogação nos termos, no prazo e na forma estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA 4ª - DOS PREÇOS:

- 4.1. Os serviços, ora contratados, serão executados pelo regime de empreitada, por preço global, de acordo com a Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro, da Tomada de Preços nº 04/2019.
- 4.2. Os preços são fixos e não sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA 5^a - DO PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão feitos em medições mensais/entregas, atestadas por profissional legalmente habilitado, a ser indicado pela Prefeitura do Município, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, conforme Art: 28027230181204269, Contrato: 1039334-87/2017.
- 5.2. As medições serão realizadas com a presença de um representante da licitante contratada e um membro da Secretaria Municipal de Obras, somente sendo considerados nas mesmas os serviços, obras e partes efetivamente concluídas, na forma do cronograma físico-financeiro.
- 5.3. Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Prefeitura, de acordo com o orçamento apresentado e cronograma físico-financeiro.
- 5.4. Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.
- 5.5. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.
- 5.6. A critério único e exclusivo da Prefeitura e aprovados pelo convênio, bem como de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado pagamento de obras/serviços autorizados, a título de antecipação do cronograma físico.
- 5.7. Para o pagamento, é necessário que a licitante Contratada, além da execução das obras/serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais, e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 5.8. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS e da Anotação de Responsabilidade Técnica ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número do Contrato resultante desta licitação, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.
- 5.9. O não atendimento ensejará a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91 com alterações posteriores, usando índice de trinta por cento para mão de obra e setenta por cento como materiais aplicados na obra.
- 5.10. O pagamento realizado pela PREFEITURA não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 5.11. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 5.12. A cada pagamento, fica a PREFEITURA autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos Da legislação tributária do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 6ª - FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSORIAS:

- 6.1. A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura (Secretaria de Obras), quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer ou ocorram durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar.
- 6.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.
- 6.3. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.
- 6.4. Serão Obrigações da Contratada:
- 6.4.1. Providenciar instalações de água, energia e esgoto para a obra, **se for o caso**, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.
- 6.4.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra.
- 6.4.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 6.4.4. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.
- 6.4.5. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, alojamento, alimentação e transporte dos mesmos, bem como a segurança de técnicos e de terceiros.
- 6.4.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc.
- 6.4.7. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 6.4.8. O material não aceito pela fiscalização deverá ser substituído pela licitante Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação expressa.
- 6.4.9. O não cumprimento da obrigação prevista no item 6.4.8., acima, implicará na aplicação de multas estabelecidas no item 12 e subitens, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto item 6.4.8.



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

- 7.1. A Contratada reconhece por este instrumento ser a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que por imperícia, negligência ou imprudência eventualmente causar a Prefeitura, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, decorrentes deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade e ônus para a Prefeitura, os ressarcimentos ou indenizações por tais danos e prejuízos.
- 7.2. A responsabilidade da Contratada é integral, para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não a diminui nem a exclui.
- 7.3. É de responsabilidade da Contratada o pagamento das multas ou sanções aplicadas pela infringência de qualquer dispositivo legal.
- 7.4. A Contratada será responsável pela locação e demarcação dos serviços no seu todo, inclusive as eventuais relocações, a partir dos dados técnicos fornecidos pela Prefeitura.
- 7.5. É de responsabilidade da Contratada, cumprir integralmente o que preconiza a Portaria nº 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentares.

CLÁUSULA 8ª - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação da Prefeitura.

CLÁUSULA 9^a - DA GARANTIA

- 9.1. Para a garantia do fiel cumprimento do presente contrato a **Contratada** depositou na Tesouraria da **Prefeitura**, a título de caução, a importância de R\$), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.2. A garantia será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante requerimento.
- 9.3. Poderá a Prefeitura descontar da caução, importância a qualquer título, devida pela Contratada, obrigando-se esta a completá-la em até 05 (cinco) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

CLÁUSULA 10^a - DOS ENCARGOS:

10.1. Responde a Contratada por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para a Prefeitura, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos Federais, Estaduais e Municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 10.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a Contratada a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.
- 10.3. Deverá ser enviada a Prefeitura (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

CLÁUSULA 11^a - DAS PENALIDADES

- 11.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.
- 11.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 20% (dez por cento) do valor total contratado.
- 11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do ajuste, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor total do ajuste:
- a) atraso de até 05 (cinco) dias: multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso;
- b) atraso de seis a quinze dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso;
- c) atraso de dezesseis a trinta dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso;
- d) atraso superior a trinta dias: multa de 0,9% (nove décimos por cento), por dia de atraso.
- 11.1.3. Configurado o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição de multa, será a licitante Contratada notificada da infração e da penalidade a que estará sujeita, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente à data da notificação.
- 11.1.4. Imposta a multa, deverá ser pega no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.
- 11.1.5. Da aplicação da multa, a licitante contratada será intimada pessoalmente e por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.
- 11.1.6. O não pagamento da multa prevista ensejará sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO.

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua Rescisão, com as consequências previstas em Lei, bem como no contrato.
- 12.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 12.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;
- 12.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;
- 12.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 12.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 12.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 13a - DAS SANÇÕES:

- 13.1. A licitante que não respeitar as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades na prestação dos serviços, objeto da presente licitação;
- 13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14a - DA FORÇA MAIOR:

- 14.1. Qualquer falta cometida pela contratada somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não será considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.2. Ocorrendo motivo de força maior, a contratada notificará, de imediato e por escrito, a Fiscalização da Prefeitura que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a Prefeitura fornecer outras instruções por escrito, a contratada continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.
- 14.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furação, guerras etc.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Tanabi, do Estado de São Paulo.

Tanabi, ... de de 2019.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira Prefeito do Município

Contratada